



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1596 /2000.

Altera o artigo 197, da Lei Municipal n.º 1.475, de 19/12/97.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 197, da Lei Municipal n.º 1.475/97, que institui o Código de Postura do Município de Pirapora, para acrescentar-lhe dois parágrafos, com as seguintes redações:

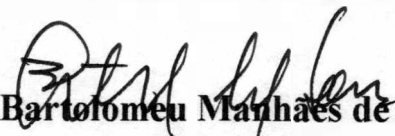
Art. 1.º - ...

§ 1.º - Para lavrar o auto de infração, os funcionários credenciados exercerão todos os atos de fiscalização, revestindo-se da autoridade inerente ao cargo.

§ 2.º - Aos funcionários credenciados de que trata o presente artigo, fica estendido o direito de gratificação estabelecido na Lei Municipal n.º 1.567, de 20 de março de 2000, que estabelece gratificação para os servidores ocupantes do cargo de fiscal do município de Pirapora.

Art. 2.º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 28 de junho de 2000.


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente


Rosa Isabel Ferreira
2.ª Secretária

Lei Municipal Nº 1596/2000

**Sanciona a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Pirapora, 29 de junho de 2000**


**Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL**